

PROJETO DE LEI Nº 032 /16

Dispõe sobre a comercialização de cerveja nas dependências de estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas no Município e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a comercialização de cerveja em estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizados no Município.

Art. 2º A comercialização e o consumo de cerveja são admitidos nos ambientes aludidos no artigo 1º exclusivamente no Campeonato Paulista, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro.

§ 1º Não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

§ 2º Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.

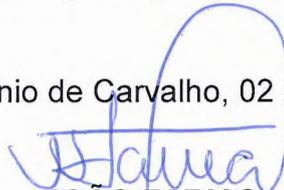
§ 3º A comercialização e o consumo de cerveja serão permitidos apenas a maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

§ 4º Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Fica vedada a comercialização e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais designados no artigo 1º que não seja cerveja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 de fevereiro de 2016.


JOÃO FARIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivas é um tema ainda polêmico para a sociedade brasileira, no entanto, o retorno da comercialização de cervejas nos Estádios de futebol e arenas desportivas, é medida que se recomenda por diversas razões.

Uma delas é evitar, nos dias de jogos, a indevida e clandestina venda do produto nos arredores dos estádios, fato que acaba propiciando tumulto, já que a maioria dos torcedores ingressam no estádio quase no início da partida porque ficam até o último segundo bebendo nos arredores do estádio.

Além disso, atribui-se atualmente ao consumo de bebidas alcoólicas a raiz da violência nos estádios e arenas, no entanto, ainda não foi feito um estudo sério a respeito dessa afirmação. O fator responsável pelas brigas e desavenças ocorridas entre torcedores, pelo que se verifica nas ocorrências policiais, não é o consumo de cerveja e sim o consumo de drogas e outros conhecidos produtos químicos.

A venda de bebidas alcoólicas não implica necessariamente, em acréscimo da violência dentro e fora dos estádios e arenas, o maior exemplo foi a realização da Copa do Mundo em 2014, que nos trouxe essa certeza, já que o consumo e comercialização de cervejas foram liberados nos estádios, sem que houvesse registro de qualquer incidente em qualquer das 12 arenas que sediaram os jogos.

Por outro lado, a cerveja possui baixo teor alcoólico, impossível o cidadão embriagar-se e provocar tumultos em função desta degustação levando-se em consideração a curta duração dos jogos de futebol (90 minutos). Até porque quem pretende se embriagar já o faz antecipadamente (em casa ou no bar).

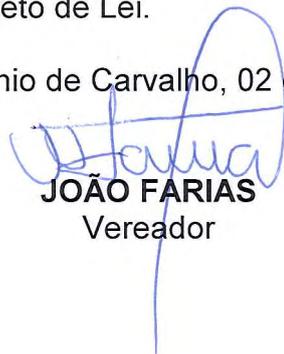
Nesta perspectiva, é preciso levar-se em conta ainda a tradição existente no País, de clima tropical, de servir-se uma cerveja gelada no futebol, carnaval e outros eventos populares. Além disso, as grandes cervejarias patrocinam transmissões esportivas via rádio e TV – e inclusive com publicidade nos estádios de futebol. Sem contar que vários estádios e arenas construídos para Copa do mundo levaram o nome de grandes cervejarias: exemplo a Arena Itaipava Fonte Nova (Salvador – Bahia).

Considerando que a livre comercialização nos estádios da cerveja com teor alcoólico de no máximo até 8.5%, já se encontra liberado nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Rio Grande do Norte e agora Rio de Janeiro, e a Câmara Municipal de São Paulo aprovou projeto nesse sentido, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Neste sentido, a venda de bebida alcoólica nos estádios estimula a presença do torcedor, aumenta a arrecadação de tributos pelo Estado, aumenta a geração de empregos e não guarda relação com o aumento da violência.

Pelos motivos aqui expostos, solicito aos nobres colegas a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 de fevereiro de 2016.



JOÃO FARIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **035** /16

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 02 de fevereiro de 2016.


ELIAS CHEDIK
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 02 FEV. 2016


.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *João F. F. F.*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 02 FEV. 2016


.....
Presidente